

CNPJ 11.761.650/0001-76

Site: [www.klconcursos.com.br](http://www.klconcursos.com.br) - Email: [klconsultoria@hotmail.com](mailto:klconsultoria@hotmail.com)

Ofício nº 021/2016.

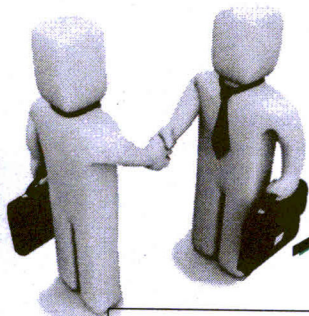
Lobato, 18 de março de 2016.

Senhor Presidente,

A empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos, decide sob os seguintes fundamentos:

**I - RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA:**

NOME	RESULTADO
Adelcio Aparecido da Silva Lima Cleverson Morais Cardoso Divoncir Vitto Dorival Medina Capel Emiliano Carlos Oliveira Novais Evandro Tieppo Fabrício Pereira do Amaral Flavio Ricardo Dias Marcelo Soares Magno Aguiuelo Ribeiro de Novais Paulo Roberto Alves Pereira Reginaldo Aparecido Ferreira Rodrigo Aparecido Luz Rodson Vicentin Tiago Lopes Barcelos	<b>INDEFERIDO</b> - O Edital em momento algum menciona que o examinador deveria <u>informar imediatamente ao candidato a falta cometida</u> , mas sim, conforme item 7.1.2.1 diz que no decorrer do trajeto serão <u>apontadas as faltas cometidas</u> , o que foi feito, ou seja, o examinador apontou ( <u>anotou</u> ) as faltas cometidas na planilha de cada candidato, para posterior divulgação da nota da Prova Prática. Com relação ao fato de haver somente no veículo o instrutor e o candidato, informamos que é uma prática usualmente praticada até mesmo pelo órgão oficial de trânsito. Quanto a alegação do candidato de que <u>não cometeu a falta eliminatória</u> informamos que conforme planilha apresentada pelo Instrutor existe o apontamento de tal falta e que o mesmo ratifica a manutenção da referida falta. Informamos ainda que conforme item 7.1.2.5 do Edital é claro quanto à eliminação automática do candidato que cometesse qualquer tipo de falta prevista no inciso I, Art. 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.
Cesar Alessandro Madellosso	<b>INDEFERIDO</b> - A prova prática foi realizada nos exatos termos do previsto no item 7.1.2 do Edital de Seleção Competitiva Pública nº 001/2015.
Paulo Porto de Barros	<b>INDEFERIDO</b> - O Edital em momento algum menciona que o examinador deveria informar imediatamente ao candidato a falta cometida, mas sim, conforme item 7.1.2.1 diz que no decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, o que foi feito, ou seja, o examinador apontou ( <u>anotou</u> ) as faltas cometidas na planilha de cada candidato, para posterior divulgação da nota da Prova Prática. Quanto a alegação do candidato que não cometeu a falta eliminatória informamos que conforme planilha apresentada pelo Instrutor existe o apontamento de tal falta e que o mesmo ratifica a manutenção da referida falta. Conforme item 7.1.2.5 do Edital era claro quanto à eliminação automática do candidato que cometesse qualquer tipo de falta prevista no inciso I, Art. 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN. Informamos ainda que: - houve uma convocação maior de candidatos tendo em vista que o edital dispõe apenas de critérios de desempate na NOTA FINAL



CNPJ 11.761.650/0001-76

Site: [www.klconcursos.com.br](http://www.klconcursos.com.br) - Email: [klconsultoria@hotmail.com](mailto:klconsultoria@hotmail.com)

	<p>(caso o requerente não concordasse com tal procedimento o mesmo deveria ter impetrado recurso naquela fase e não agora - ver item 10.1 do Edital).</p> <p>- <b>não</b> houve a participação de nenhum candidato retardatário como alegado pelo requerente, tanto que o único candidato retardatário (Jean Ricardo da Costa) impetrou recurso solicitando a oportunização de realização da Prova Prática. (ver decisão abaixo)</p> <p>- a divisão de instrutores por cidade foi realizada para evitar que houvesse a avaliação por instrutores diferentes na mesma cidade.</p>
Wagner Junior Vinci	<p><b>INDEFERIDO</b> - O Edital em momento algum menciona que o examinador deveria informar imediatamente ao candidato a falta cometida, mas sim, conforme item 7.1.2.1 diz que no decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, o que foi feito, ou seja, o examinador apontou (anotou) as faltas cometidas na planilha de cada candidato, para posterior divulgação da nota da Prova Prática. Quanto a alegação do candidato que não cometeu a falta eliminatória informamos que conforme planilha apresentada pelo Instrutor existe o apontamento de tal falta e que o mesmo ratifica a manutenção da referida falta. Houve uma convocação maior de candidatos tendo em vista que o edital dispõe apenas de critérios de desempate na NOTA FINAL (caso o requerente não concordasse com tal procedimento o mesmo deveria ter impetrado recurso naquela fase e não agora - ver item 10.1 do Edital).</p>
Jean Ricardo Costa	<p><b>INDEFERIDO</b> - Infringência ao item 7.1.5 do edital de Seleção Competitiva Pública nº 001/2015, comprovada até mesmo em seu recurso quando o candidato alega que chegou às 08h05min.</p>

Atenciosamente,

  
Sílvia de Oliveira  
Sócia administradora

À  
Comissão Especial de Concurso  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP  
Maringá - PR.